



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Manoel
Novaes -S/N Anx 2,
Bom Jesus DaLapa - Ba,
47600-000

Telefone



77 3481-4214

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO DO CMAS 10-2024
- RESOLUÇÃO DO CMAS 11-2024

ATOS ADMINISTRATIVOS

- EDITAL REURB - 056-2024 MARIA BERNADETE MAGALHÃES DA SILVA





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Bom Jesus da Lapa – BA



RESOLUÇÃO Nº 10, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CERTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ABRIGO DOS POBRES BOM JESUS DA LAPA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e:

CONSIDERANDO o Requerimento de Renovação de Certificação apresentado pela entidade Abrigo dos Pobres Bom Jesus da Lapa, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **13.658.588/0001-17**.

CONSIDERANDO, que a entidade apresentou a documentação necessária nos termos do Regimento Interno deste Conselho e nas Leis de Regência, bem como, o Requerimento de Renovação de Inscrição foi apreciado e aprovado pela unanimidade dos Conselheiros.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Requerimento de Renovação de Inscrição da **Entidade Abrigo dos Pobres Bom Jesus da Lapa - Bahia**, neste Conselho sob o número de inscrição **03/2024**.

Art. 2º - O presente registro tem validade de dois anos a partir de 03/09/2024.

Art. 3º - Esta Resolução foi emitida com base na deliberação do Colegiado em reunião ordinária de Nº 212 realizada em 03 de setembro de 2024.


Diorgan Amaral Pereira
Presidente do **CMAS**

Avenida Almirante Beirute – S/N, Cavalhada; E-mail: cmas.lapa@gmail.com





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Bom Jesus da Lapa – BA



RESOLUÇÃO Nº 11 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 27390007 DESTINADA A UNIDADE DE ACOLHIMENTO ABRIGO DOS POBRES BOM JESUS DA LAPA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, instituído pela Lei Municipal nº 610 de 19 de março de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em reunião extraordinária de nº 214, realizada em 17 de dezembro de 2024:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Programação de Recursos recebidos através da emenda parlamentar nº 27390007, destinada a Unidade de Acolhimento Abrigo dos Pobres Bom Jesus da Lapa - Bahia, CNPJ nº 13.658.588/0001-17.

Art. 2º - O valor de R\$: 100.000,00 (cem mil reais) deverá ser transferida para a unidade de acolhimento Abrigo dos Pobres Bom Jesus da Lapa - Bahia, CNPJ nº 13.658.588/0001-17, com destinação exclusiva para pagamento de despesas e custeio dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Art. 3º - A Unidade de Acolhimento Abrigo dos Pobres Bom Jesus da Lapa, deverá apresentar a prestação de contas ao Conselho Municipal de Assistência Social e Controladoria Municipal de Bom Jesus da Lapa, devendo também apresentar o plano de ação com metas físicas e financeiras para a execução dos recursos no prazo de 30 (trinta) dias com termo inicial a partir da data de recebimento da verba.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.


DIORGAN AMARAL PEREIRA
Presidente do CMAS





DECISÃO INSTAURADORA
NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS
INTERESSADOS

Ato da Comissão Municipal de REURB
Processo Administrativo: 089/2024
Edital nº: 056 de 20 de Dezembro de 2024

O município de BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em cumprimento à legislação fundiária vigente, na forma do § 1º do art. 3, da Lei Federal 13.465/17, através da Comissão Municipal de Regularização Fundiária, criada pelo Decreto Municipal nº 138/2017, e regulamentada pelo Decreto Municipal 11/2018 em seu art. 4º, faz saber que:

MARIA BERNADETE MAGALHÃES DA SILVA, CPF nº 151.825.765-87, e seu conjugue, **MARCÉLIO FRANCISCO DA SILVA**, CPF nº 151.825.505-10, requereram junto à Comissão Municipal, a Regularização Fundiária do tipo REURB-E, do seguinte imóvel: Lote urbano nº 22, quadra 20, localizado na Rua Camaleão, nº 965, loteamento Nova Esperança, bairro Lagoa Grande, nesta cidade, com Inscrição Imobiliária nº 0300.00965.0000, sem registro imobiliário conhecido. Sendo que após demonstrado o cumprimento dos requisitos iniciais, nos termos do art. 17 e 18 do Decreto Municipal Nº 11/2018, fica instaurado nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.465/17 o procedimento de regularização fundiária, em relação ao imóvel aqui descrito.

Ficando assim, por meio do presente Edital, **NOTIFICADO**, os Senhores Proprietários, Posseiros, Titulares de Direitos, herdeiros ou sucessores, confrontantes e terceiros interessados, referente ao imóvel para o qual se instaura a presente regularização fundiária, para, querendo, apresentar impugnação fundamentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação oficial deste edital. Os autos do Processo Administrativo, encontram-se disponíveis para verificação na sede da comissão da REURB.

As eventuais impugnações deverão respeitar o art. 24, do Decreto Federal nº 9.310/18 e art. 20 e 31 da Lei Federal nº 13.465/18, e pode ser apresentada por escrito na sede da Comissão da REURB, localizada na Rua Floriano Peixoto, nº 208, 2º piso, sala da Procuradoria Municipal, Centro, no município de Bom Jesus da Lapa/BA.

Por fim, nos termos do § 3º do art. 20 da Lei Federal nº 13.465/18 a ausência de manifestação dos indicados neste artigo será interpretada como concordância com a demarcação urbanística e ocorrerá o prosseguimento do processo de Regularização Fundiária Urbana do imóvel aqui mencionado, visando antes de tudo evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano e na devesa dos direitos dos ocupantes.

Publique-se, e dê ciência às partes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 20 de Dezembro de 2024.


ÂNGELO EMANUEL VIEIRA M. DE SOUZA
Coordenador Geral da REURB
Decreto Nº 091 de 07/03/2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/C4E1-6E4E-8452-F2AA-BC49> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C4E1-6E4E-8452-F2AA-BC49



Hash do Documento

2b1c2bcdafa6359db523840a07b5755a92fe70cdc413dee434cefeb796fe6a22

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/12/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 20/12/2024 17:33 UTC-03:00